



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.913, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A DOAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO LEO CLUBE DE RONDINHA.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

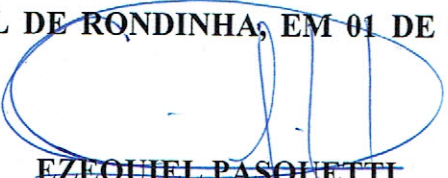
Art. 1.º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a doar os bens móveis inservíveis constantes na relação em anexo, que é parte integrante da presente Lei, ao Leo Clube de Rondinha.

Parágrafo único. A doação dos bens, de que trata o caput deste artigo, se dará através das repartições da Câmara onde estão lotados os bens.

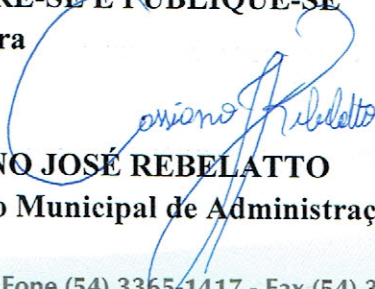
Art. 2.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2015.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração